



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019

“ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E ANEXOS I, II, III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 096/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Ibatiba, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, com nível IX, aos cargos constantes dos Anexos I (Quadro de Correlação/Alteração) e IV – Descrição, Pré-Requisito e Quantitativo de Vagas dos Cargos Efetivos do Quadro Geral de Servidores – que integra a Lei Complementar nº 40, de 23 de abril de 2010.” (N.R.)

Art. 2º. Os anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 096/2014 ficam alterados no que diz respeito ao quantitativo de vagas criadas e quantitativo total do cargo de Procurador Municipal, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Ficam revogados o Art. 3º e o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 096/2014.

Art. 4º. Demais dispositivos relacionados a Lei Complementar nº 096/2014 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (22/03/2019).


Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de março de 2019.


Isadora do Carmo Junca
Chefe de Gabinete